



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 7.544, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe, com vigência a partir de **04 DE NOVEMBRO 2021**, no âmbito do Município de Jaboticabal-SP, sobre as regras referentes ao enfrentamento do contágio COVID-19, e dá outras providências.

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**, Prefeito do Município de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais, considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020; e

**CONSIDERANDO** que o Município de Jaboticabal possui gestão plena do sistema de saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Plano São Paulo e seus diversos decretos estaduais;

**CONSIDERANDO** a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Jaboticabal que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência do Covid-19;

## **D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica autorizada a retomada das atividades da economia no Município de Jaboticabal, com o fim das restrições de dias e horários para as todas as atividades de comércio e serviços, a partir da publicação do presente Decreto.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Parágrafo único.** A ocupação dos estabelecimentos comerciais e de serviços poderá ser de até 100% (cem por cento) de sua capacidade, conforme autorização em seus alvarás de funcionamento.

**Art. 2º** Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas no PlanoSP, como:

- I** - proibida as aglomerações;
- II** - obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos;
- III** - desejável o distanciamento social de 1 (um) metro nos atendimentos e atividades de um modo em geral;
- IV** - obrigatório o uso de álcool em gel 70% nos estabelecimentos comerciais e de serviços;
- V** - manter a limpeza e a higienização dos locais e equipamentos, com acesso ao público;

**Art. 3º** Os atendimentos em bares, restaurantes, eventos e similares deverão seguir os seguintes critérios:

**I** - os atendimentos **deverão ser feitos preferencialmente** para clientes, sentados, tanto na área interna ou externa do estabelecimento, em mesas ou em balcões, evitando aglomerações;

**II** - é permitida a livre realização de eventos, com o número máximo até 700 (setecentas) pessoas, incluindo prestadores de serviços e convidados. Acima deste número de 700 (setecentas) pessoas, o responsável pelo evento deverá requerer, junto ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, a autorização especial para realização de eventos, apresentando projeto do evento com identificação do responsável, local, número de pessoas, horário e outros dados que forem necessários e exigidos pelo Departamento de Fiscalização Geral;

**III** - para os eventos com mais de 1.000 (mil) pessoas deverão ser observadas as seguintes medidas:



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

a) Esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

b) Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

c) Uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante toda a permanência no recinto;

d) Recomenda-se distanciamento social de, no mínimo 1,00 (um) metro, entre as pessoas;

e) Disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes;

IV - é permitida a realização de atividades ao ar livre que sejam de caráter cultural, artístico, beneficente ou esportivo com no máximo até 1000 (mil) pessoas, incluindo prestadores de serviços e convidados, acima deste número o responsável pelo evento deverá requerer, junto ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, a autorização especial para realização de eventos, apresentando projeto do evento com identificação do responsável, local, número de pessoas, horário e outros dados que forem necessários e exigidos pelo Departamento de Fiscalização Geral;

V - Fica limitado aos estabelecimentos que utilizam parte do passeio público para a instalação de mesas, o **exato limite métrico do imóvel**, não podendo utilizar o limite métrico de imóveis vizinhos, mesmo com autorização expressa dos mesmos.

VI – Higienizar com álcool 70% todas as mesas e cadeiras quando da saída de um cliente para que o próximo possa utilizá-las totalmente higienizadas.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

VII – Todos os funcionários que terão contato direto com o cliente deverão, obrigatoriamente, estarem de máscaras, luvas descartáveis, Epi's, máscara Facial Protetora Transparente de Rosto, entre outros equipamentos estabelecidos pelos protocolos sanitários da Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária e outros Órgãos competentes.

VIII – os estabelecimentos que utilizam carrinhos, cestos ou qualquer outro tipo de porta compras, **deverão entregar para o uso de cada cliente, totalmente desinfetados com álcool 70%.**

**Art. 3º** Os proprietários de imóveis que utilizarem, locarem ou emprestarem o imóvel, responderão **solidariamente** por todas as irregularidades previstas neste Decreto, inclusive pelas multas.

## DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS

**Art. 4º** Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas, amadoras, no âmbito deste município, conforme protocolo geral para estas respectivas práticas, estabelecendo-se uma segura e gradual volta, dentro do atual cenário de combate à pandemia, sem prejuízo de eventual retorno de regras rigorosas de distanciamento, que se faça necessário em caso de novo agravamento no quadro de transmissão do vírus em nosso Município e Região.

I – Isto posto, acerca da prática de atividade física e/ou treinamento de esporte amador coletivo no âmbito do município, deve-se respeitar:

a) uso de máscaras em geral, exceto aos praticantes diretos ou competidores durante as disputas ou realização da atividade física que exija intensidade respiratória;

b) equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os organizadores, equipes de apoio e colaboradores em geral. Todos os integrantes das equipes técnicas devem utilizar máscara que cubra a boca e o nariz, verificando se não há espaços soltos entre a máscara e sua face;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

c) infraestrutura que permita distanciamento em espaços de no mínimo um metro dos presentes, inclusive em vestiários e banheiros;

d) higienizações, limpeza e desinfecção de locais, objetos e equipamentos em geral;

e) amplo acesso à higienização de mãos e álcool 70%;

f) O proprietário responsável pelo local das práticas esportivas aqui reguladas, é responsável direto pelo cumprimento dos protocolos aqui determinados, passível de fiscalização pelos agentes sanitários e polícia militar, respondendo nos termos do Decreto Municipal, exceto quando se tratar de local público sem a devida autorização, quando a responsabilidade direta será dos todos os partícipes da atividade esportiva praticada.

**Parágrafo Único.** Só será permitida, em espaços públicos, práticas esportivas aqui regulamentadas, **com autorização expressa do Poder Público Municipal.**

## DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 5º** A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual e municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto:

**Art. 6º** As aulas e demais atividades presenciais nas **escolas particulares** de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e cursos técnicos, poderão receber alunos presencialmente, com o limite de **100% (cem por cento)**, sendo obrigatória a oferta de **atividades remotas para os alunos que ainda não optem pelo retorno presencial.**

**Art. 7º** As aulas e demais atividades presenciais nas **escolas municipais** de educação infantil, ensino fundamental e cursos técnicos, **a partir do dia 08/11/2021**, poderão receber alunos presencialmente, com o limite de **100% (cem por cento)**, sendo obrigatória a oferta de **atividades remotas para os alunos que ainda não optem pelo retorno presencial.**



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## I – Creches:

a) A partir de **08/11/2021**, com **100%**, Maternal I, Maternal II, Berçário I e Berçário II;

§1º Para garantir a segurança, o distanciamento e todos os protocolos sanitários, os alunos da **modalidade creche** serão atendidos, de modo presencial, em **apenas um período**, distribuídos da seguinte maneira:

a) **50%** da turma frequentará o **período da manhã** e os outros **50%** o **período da tarde**.

**Parágrafo único.** No caso em que ambos os pais e ou responsáveis pela criança, comprovarem que desempenham atividade laboral em tempo integral, poderão deixar os seus filhos na creche, também em período integral.

**Art. 8º** Todos os protocolos de biossegurança serão seguidos, reforçados e amplamente divulgados.

**Art. 9º** As aulas e demais atividades presenciais nas **escolas estaduais públicas** de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e cursos técnicos, **seguirão o Decreto do Estado de São Paulo**.

**Art. 10.** As aulas e demais atividades presenciais nas **instituições de ensino superior**, poderão receber alunos presencialmente, com o limite máximo de **100% (cem por cento)**, sendo **obrigatória a oferta de atividades remotas para os alunos que ainda não optem pelo retorno presencial**.

**Art 11.** É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território municipal, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo Único.** Os protocolos de que trata o "**caput**" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## DAS PENALIDADES

**Art. 12.** A fiscalização deste Decreto será exercida de forma individual ou conjunta pelo Departamento de Fiscalização do Município, Vigilância Sanitária Municipal, Função Delegada, conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado.

**Art. 13.** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas no Código Sanitário “LEI Nº 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998”, dos artigos 268 e 330 do Código Penal e do Código Tributário, da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e do previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

**Art. 14.** Considera-se infração sanitária para fins deste Decreto e de suas normas técnicas a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

**Art. 15.** Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

**Art. 16.** As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

**I-** multa de **241 (duzentos e quarenta e uma)** vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, para infrações cometidas por restaurantes, bares e congêneres; “Art. 112, III, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.”

**II –** multa de **344 (trezentos e quarenta e quatro)** vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, para infrações cometidas com aglomerações de festas e similares; “Art. 112, III, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.”

**Parágrafo único.** Os proprietários dos imóveis serão igualmente autuados.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

III- interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

IV- cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

V- cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e

VI- intervenção.

VII – Às pessoas autuadas por este decreto, ficarão impedidas de prestar qualquer concurso público ou processo seletivo neste Município.

**Art. 17.** A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, e terá três modalidades:

I- cautelar;

II- por tempo determinado; e

III- definitiva.

**Art. 18.** Para graduação e imposição da penalidade, a autoridade sanitária deverá considerar:

I- as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II- a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública; e

III- os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

**Parágrafo único.** As penalidades acima impostas, estão em consonância com a **LEI Nº 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998**, Código Sanitário do Estado.

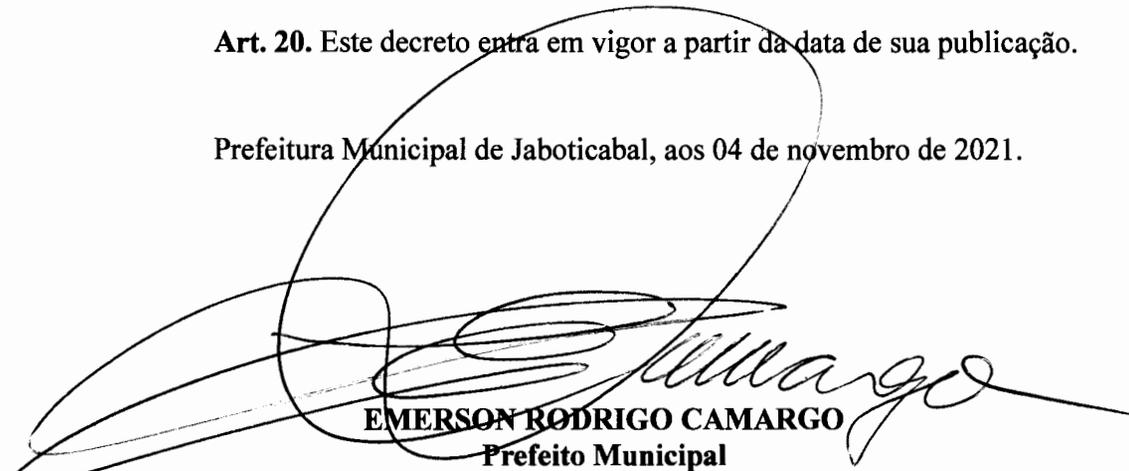


# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 04 de novembro de 2021.



**EMERSON RODRIGO CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**RODRIGO MANOEL PEREIRA**  
Secretário de Governo

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 04 de novembro de 2021.



**SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA**  
Agente Administrativo